



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Publicado no jornal "O Clarim" edição nº 086 de 10.10.97

LEI Nº 1543/97

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR CALCÁRIO À PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo da cidade de Ibiá, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar calcário, até no máximo de 35 toneladas para cada produtor rural, por meio do "Projeto Calcário".

Parágrafo Único - O "Projeto Calcário" objetiva o atendimento à produtores rurais visando incentivar a iniciativa privada com a finalidade de propiciar aumento da produção agrícola, melhoria da arrecadação tributária e aumento da disponibilidade de emprego.

Art. 2º - Para participar do "Projeto Calcário", o produtor rural deverá estar filiado à Associação Comunitária de sua região, em situação regular, além de comprovar os seguintes requisitos:

I - apresentar recomendação técnica emitida pela EMATER-MG, em que conste a área agriculturável devidamente caracterizada e identificada, sua extensão, a forma de plantio escolhido, a cultura a ser implantada e a quantidade de cálculo a ser utilizada;

II - apresentar análise do solo realizada há no máximo 6 (seis) meses da data do requerimento;

III - comprovar renda bruta inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com pelo menos 80% (oitenta por cento) decorrente da atividade agropecuária.

*J. Henrique
O.A.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Tancredo Neves, 663 - Telefax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000 - Ibiá

Art. 3º - Poderá participar do Projeto os produtores rurais, cuja propriedade não esteja abrangida por Associações Comunitárias, desde que atendam os requisitos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os produtores rurais do calcário adquirido dentro dos critérios desta lei, mediante apresentação de Nota Fiscal de compra emitida em nome do beneficiário e desde que, previamente, autorizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 1º O pagamento ao beneficiário deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias após vistoria e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária manterá planilha de preços para controle do valor de mercado do calcário, com a finalidade de fiscalizar as aquisições do produto realizadas pelos beneficiários ou através das associações comunitárias.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária : 04140762060-3.1.3.2, do orçamento vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para vigir no período de 1.997 a 2.000.

Prefeitura Municipal de Ibiá,
em 03 de setembro de 1997.

HUGO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE GLESIOS DE ASSIS
SECRETARIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO